

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
JUSTIFICATIVA DE APOSTILAMENTO CONTRATUAL

ASSUNTO: APOSTILAMENTO DE SALDO CONTRATUAL

CONTRATO: Nº 04/2022-PROGE

CONTRATADA: ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ: 07.346.264/0001-40).

OBJETO: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER A PROCURADORIA DE GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

Justifico e dou prosseguimento ao processo, referente ao Apostilamento do Contrato nº 04/2022, celebrado entre a PROGE e a empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI (CNPJ: 07.346.264/0001-40)**, disponível para atender as necessidades desta Procuradoria Geral do Município de Ananindeua, cujo objeto é a prestação de serviços de locação de veículos automotores terrestres, sem motorista, para atender a PROCURADORIA DE GERAL DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA.

O saldo do Contrato em referência ora apostilado é na ordem de R\$ 19.638,96(dezenove mil seiscentos e trinta e oito reais e noventa e seis centavos) em seu valor global, a ser transferido para o exercício de 2023, e que necessitam de Apostilamento.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificável o apostilamento de saldo de valor do supracitado contrato:

- O apostilamento nada mais é do que fazer anotação ou registro administrativo no próprio termo do contrato ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam.
- Sob o ponto de vista legal, o art. 37, XXI da Constituição Federal e art. 65, I, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93, ficam apostiladas as modificações de ordem material para possibilitar a alteração da dotação orçamentária do contrato original, conforme determinação legal contida no §8º do art. 65, da lei nº 8.666/93

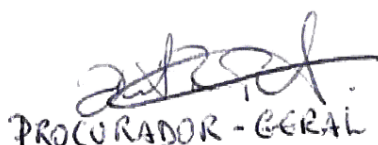
Conforme demonstrado acima, tanto as razões técnicas quanto legais, autorizam o apostilamento de saldo contratual. Finalizando, esclarecemos que por se tratar de apostila, não há nada que impeça a alteração de dotação, bem como, por se tratar de alteração contratual, não há necessidade de assinatura de contrato.

Assim, **justifico** o apostilamento do referido contrato, tendo em vista a necessidade desta PROGE em manter suas atividades, pois se interrompidas causarão prejuízos a Administração Municipal.

Ananindeua/PA, 27 de dezembro de 2022.



Alan Reis Calvino
Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula nº 36051-1



Danilo Ribeiro Rocha
OAB/PA 20.129
OAB/PA nº 20.129